

**CONTRATO N° 085/2022**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS  
TEMPORARIOS ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES e a Sra:  
KARLAS NERIS BATISTA DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n° **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG sob N° 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N° 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira, S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KARLAS NERIS BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. 2.718.730 SSP DF e CPF n° 026.643.601-32 residente e domiciliada no Povoado Arroz, s/n zona rural, município de Júlio Borges, Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal n° 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual n° 18.895/2020.

**DO CARGO:**

**Cláusula 1ª.** A contratada prestará serviço correspondente ao cargo de **PSICÓLOGA DA SAÚDE**.

**Parágrafo único.** Os serviços relativos à sua função são inerentes à pessoa **CONTRATADA**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

**DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 2ª.** É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços pela contratada por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **PSICÓLOGA DA SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

**Cláusula 3ª** A Contratada se compromete ainda a auxiliar na prevenção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 4ª.** Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

**Cláusula 5ª.** A contratada é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO:**

**Cláusula 6ª.** A Contratada desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

**Cláusula 7ª.** A contratada por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e término em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob regime de plantão, quando a mesma necessitar.

#### **DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato terá vigência a partir de 03 de Janeiro de 2022 com duração até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

#### **DA REMUNERAÇÃO:**

**Cláusula 9ª.** Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sem os descontos previstos em lei.

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula 10ª.** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1º O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**Cláusula 11ª.** Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona virus (Covid-19).

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.


**Cláusula 13ª.** O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.


#### DO FORO:

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Júlio Borges, 03 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Henrique de Castro Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
KARLAS NERIS BATISTA DE OLIVEIRA  
CPF – 026.643.601-32  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Pinheiro de Sousa  
CPF 064.920.413-24

  
\_\_\_\_\_  
Leticia de Oliveira Costa  
CPF 067.059.273-30